



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 156/2017 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

CONTRATO Nº 028/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M- 3.537.718 e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.884.914/0001-01, sediada na Avenida Dr. Américo Piva, n.º 555, Chapada dos Guimarães, Cx. Postal 16, Brotas-SP, CEP: 17.380-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **JOSÉ EDUARDO CAMILLO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 192.325.818-20 e RG n.º 25.731.209-2, SSP/SP, ou por seu procurador Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.892.779-9 e CPF n.º 002.740.928-75, domiciliado na Avenida Mário Pinotti, n.º 689, Centro, Brotas-SP, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de show artístico do cantor Daniel (Ídolo Nacional), através de sua empresa, para apresentação em praça pública no dia 29/10/2017, com uma duração aproximada de 01:15 hs, em comemoração ao aniversário de Cabo Verde, conforme Processo n.º 156/2017, Inexigibilidade n.º 007/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadiplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA NUMERO: 0383 Classificacao: 020904 133921301 2.059 339039.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais), no dia 27/10/2017, mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, nº 10.328-4, Banco do Brasil S/A, agência de Brotas-SP nº 1667-5, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

5.2 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.



2

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigerá pelo período de 02/10/2017 a 01/11/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 156/2017, Inexigibilidade nº 007/2017.

CLÁUSULA NONA
DA MOEDA

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES

11.1 - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12.1 – Na execução do contrato correrá por conta da **CONTRATANTE**: taxas, licenças e alvarás referente a realização do evento expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes tais como Juizado de Menores, Governos Estadual e Federal, palco, som, luz, fechamentos, gerador de energia, seguranças, impostos e o ECAD caso seja devido.

12.2 – Também correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com: hospedagem para 36 pessoas, 02 camarins, carregadores e transporte terrestre em 03 vans modelo Sprinter.

12.3 – O cachê artístico será por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 02 de outubro de 2017.



EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES
CPF: 100.217.696-48

2º SERVIÇO NOTARIAL DE CABO VERDE-MG
Av. Luiz Ornellas de Podestá, 106 - Centro - Fone: (35) 3736-1733
Tabelião: Jorge Vespúcio Castello Branco
Reconheço por **POR SEMELHANÇA** a firma de:
EDSON JOSÉ FERREIRA - CPF: 342.391.116-68
CABO VERDE - MG, 23 de Outubro de 2017
Emol.: R\$ 19,20 - Tx. Judic.: R\$ 5,96 - Total.: R\$ 25,16
Adriana Cristina de C. Castello Branco
ADRIANA CRISTINA DE C. CASTELLO BRANCO
2º SERVIÇO NOTARIAL
CABO VERDE - MG
ADRIANA CRISTINA DE CASTELLO BRANCO
CASTELLO BRANCO Seio de Fiscalização
FISCALIZANTE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CIVIL 41584